

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de copa e cozinha, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

| ITEM | CATMAT | QTD. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|------|------|--|----------------|--------------|
| 01 | 463998 | 06 | PCT | AÇÚCAR REFINADO DE ALTA QUALIDADE, APRESENTANDO COLORAÇÃO BRANCA, LIVRE DE IMPUREZAS, PARASITAS E QUAISQUER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. O PRODUTO É ACONDICIONADO EM SACOS DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 5KG CADA. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO É DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. AS EMBALAGENS DEVEM EXIBIR INFORMAÇÕES GERAIS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE. | R\$ 19,74 | R\$ 118,44 |
| 02 | 463595 | 100 | PCT | CAFÉ TORRADO EM PÓ, EXTRAFORTE, DE PRIMEIRA LINHA, EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO A VÁCUO DE 500G, ISENTO DE IMPUREZAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA NATUREZA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS GERAIS DA EMPRESA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, LOTE E VALIDADE. | R\$ 28,11 | R\$ 2.811,00 |
| 03 | 604671 | 50 | CX | CHÁ ALIMENTÍCIO EM SACHÊS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM NO MÍNIMO 15 SACHÊS, EM SABORES VARIADOS, SENDO ACEITOS, OS SABORES LARANJA, CAMOMILA, CAPIM LIMÃO, CIDREIRA, ERVA-DOCE, HORTELÃ E CANELA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR LIVRE DE IMPUREZAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA NATUREZA, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA E ADEQUADA AO ARMAZENAMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER, DE FORMA LEGÍVEL, DADOS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO SABOR, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES NA DATA DA ENTREGA. | R\$ 8,36 | R\$ 418,00 |
| 04 | 237590 | 06 | CX | FILTRO DE CAFÉ EM PAPEL CELULOSE, 100% VIRGEM, TAMANHO 103, COM ABA, EM CAIXAS INDIVIDUAIS COM 30 FILTROS CADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS GERAIS DA EMPRESA FABRICANTE, COMPOSIÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES | R\$ 4,60 | R\$ 27,60 |

| | | | | | | | |
|--------------------|--------|----|-----|---|----------|------------|---------------------|
| | | | | DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, BEM COMO LOTE E VALIDADE, QUANDO APLICÁVEIS. | | | |
| 05 | 301505 | 60 | PCT | GUARDANAPO QUADRADO DE PAPEL BRANCO, FOLHA SIMPLES, MEDIDA MÍNIMA DE 20 X 20 CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, MATERIAIS ESTRANHOS OU IMPUREZAS, EMBALADO EM PACOTES COM 50 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS GERAIS DA EMPRESA FABRICANTE E DEMAIS INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. | R\$ 2,00 | R\$ 120,00 | |
| 06 | 355015 | 03 | PCT | PALHETA DE POLIESTIRENO CRISTAL PARA CAFÉ, DE NO MÍNIMO 9 CM E NO MÁXIMO 11 CM, REMO NÃO PERFURADO, ATÓXICO, PACOTE COM 500 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS GERAIS DA EMPRESA FABRICANTE E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. | R\$ 9,19 | R\$ 27,57 | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 3.522,61 |

1.2 A contratação será realizada por dispensa eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas quanto às especificações do objeto e as normas internas aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição é necessária para atender às demandas rotineiras do IPMC, garantindo a disponibilidade de materiais de copa e cozinha indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento institucional.

2.2 Além do consumo contínuo desses materiais, parte dos itens necessita de reposição periódica em razão do uso regular e do desgaste natural.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Não será exigida Qualificação Técnica por entender não haver necessidade, visto a característica do objeto.

4. DA AMOSTRA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

4.1 Não será exigida amostra do objeto.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O fornecimento terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho.

5.3 As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade do IPMC, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de cada Ordem de Compra.

5.4 A contratada deverá indicar responsável para atendimento das demandas da Administração, a fim de que a comunicação com o Fiscal do Contrato seja direta e célere.

5.5 As comunicações com o Fiscal do Contrato poderão ocorrer por ofício, protocolo ou correio eletrônico (e-mail).

5.6 Os produtos deverão ser entregues na sede do IPMC, em dia e horário previamente agendados com o Fiscal do Contrato.

5.7 Os produtos com embalagem adulterada, danificada ou em desconformidade com as especificações serão recusados no ato da entrega, devendo a Contratada providenciar, às suas expensas, a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando necessário.

6.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as respectivas especificações.

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da Contratada.

6.7 Designar Fiscal de Contrato para realizar a fiscalização do fornecimento, de acordo com as competências previstas na legislação específica.

6.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa

execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o fornecimento conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, observadas as condições e os prazos estabelecidos.

7.2 Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento.

7.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.7 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os empregados da Contratada não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o IPMC.

7.8 Regularizar as eventuais falhas no fornecimento fora das especificações, quando notificada, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

7.9 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto do contrato será recebido:

8.1.1 Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, quando verificada a conformidade do material com as exigências contratuais.

8.1.2 Definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança de obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e a realização do atesto pelo Fiscal do Contrato, condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal em relação aos bens efetivamente fornecidos e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao dimensionamento, qualidade, quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPMC.

9.4 A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9.5 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

9.5.1 Providenciar comunicação ao contratado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.5.2 Persistindo a irregularidade, o IPMC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.6 Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

9.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Quando o IPMC atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021.

9.10 O contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão na nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Depois de homologado o resultado, a empresa vencedora será convocada para aceitar a Ordem de Compra e/ou a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2 Poderá ser incorporada à Ordem de Compra e/ou à Nota de Empenho qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da primeira Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho.

10.4 Durante a vigência da contratação, as entregas poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados e as demais condições fixadas neste Termo de Referência.

10.5 Por ocasião da contratação, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

10.6 Quando a licitante convocada não aceitar a Ordem de Compra e/ou a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

10.7 O instrumento contratual será substituído pela Ordem de Compra e/ou Empenho, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência da contratação.

11.2 Não haverá reajuste de preços durante a vigência da contratação, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

11.3 Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela contratada, com demonstração analítica da ocorrência e de seus efeitos sobre o preço contratado.

11.4 No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, observando-se as normas contidas nos art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/21.

11.5 Havendo a necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante Aditivo de Contrato.

11.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do IPMC, especialmente designados por Portaria.

12.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3 A Fiscalização de Contrato será exercida pelos (as) servidores (as), Fernanda Cristina Nichi de Sá, matrícula nº 24.623-9 (Fiscal Titular) e Matheus José Sperling, matrícula nº 37.574-2, (Fiscal Suplente).

12.4 Quando a contratação se tratar de objeto específico/técnico e não houver nomeação de Fiscal Técnico o escopo de análise dos Fiscais de Contrato se dará quanto ao saldo do objeto, às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e ao prazo de execução e vigência contratual.

12.5 A Contratante deverá fiscalizar o fornecimento a qualquer tempo, sem necessidade de prévia notificação/autorização da Contratada, para fins de atesto da qualidade dos produtos entregues.

12.6 Os produtos poderão ser rejeitados, total ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.7 Em caso de inexecução do objeto, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas, descritas neste Termo.

12.8 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle próprio, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Termo de Referência.

12.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa do IPMC à continuidade do contrato.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por entender não haver necessidade, visto a característica do objeto.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6 Atraso injustificado no fornecimento do objeto, de modo a comprometer o atendimento da necessidade administrativa;



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



16.1.7 Entrega reiterada de produtos em desconformidade com as especificações, sem a devida correção pela contratada;

16.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, desde que observadas as disposições do §3º do art. 137 da Lei 14.133/21:

16.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

16.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5 Não disponibilização, pela Administração, do local ou das condições necessárias para o recebimento do objeto, quando isso impedir a execução do fornecimento.

16.3 A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17. DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será

adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

17.1.1 Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.1.2 Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

17.1.3 Motivação social e ambiental do contrato;

17.1.4 Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

17.1.5 Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

17.1.6 Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

17.1.7 Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

17.1.8 Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

17.1.9 Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

17.1.10 Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

17.1.11 Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

17.2 Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

17.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do item 17.1, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

17.4 Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

17.6 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

17.7 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

18. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1 Nas contratações poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.2 Será aplicado o disposto às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

18.3 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

18.4 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

18.5 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso item 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19.6 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.3 até 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 A sanção **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.8 até 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8 As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica e serão de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto;

19.9 As sanções previstas nos itens 19.4, 19.6 e 19.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 19.5 do Termo de Referência.

19.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



19.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13 As demais disposições para aplicação de sanções, bem como os pedidos de recursos e reconsiderações atenderão o disposto na Lei 14.133/21.

20. DA FORMAÇÃO DE PREÇO E DO MAPA COMPARATIVO

20.1 Para formação do preço estimado do objeto, foram realizadas consultas em sites de atacadistas. Além disso foi realizada pesquisas nas plataformas Painel de Preços e Banco de Preços.

20.2 Conforme mapa comparativo, o valor estimado da contratação corresponderá ao somatório dos preços médios apurados para cada item, totalizando o montante de R\$ 3.522,61 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)

Cascavel, 23 de abril de 2026.

Elaborado por:

LORENZO WIRTTI
Agente Administrativo
37.232-1

De acordo,

ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC